

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004428/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055320/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109843/2022-47
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.109318/2021-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios**, com abrangência territorial em **Portão/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO

As partes acordam que as cláusulas referentes aos prêmios de domingos e feriados em 01 de outubro de 2022 passam a vigorar da seguinte forma:

Os empregados em geral nos domingos trabalhados e abrangidos pelo presente aditivo da convenção coletiva de trabalho receberão a partir de 01º de outubro de 2022 até 31 de outubro de 2023 receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 56,00** (cinquenta e seis reais) para

jornada até 08 horas e **R\$ 52,00** (cinquenta e dois reais) para jornada até 5 horas para valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro

Os empregados empacotadores menores de idade nos domingos trabalhados e abrangidos pelo presente aditivo da convenção coletiva de trabalho a partir de 01º de outubro de 2022 até 31 de outubro de 2023 receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 49,00** (quarenta e nove reais), para jornada até 08 horas e **R\$ 44,00** (quarenta e quatro reais) para jornada até 5 horas para valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Segundo

Os empregados em geral nos feriados trabalhados e abrangidos pelo presente aditivo da convenção coletiva de trabalho a partir de 01º de outubro de 2022 até 31 de outubro de 2023 poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 110,00** (cento e dez reais) para jornada até 08 horas e **R\$ 81,00** (oitenta e um reais) para jornada até 5 horas valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

Parágrafo Terceiro

Os empregados empacotadores nos feriados trabalhados e abrangidos pelo presente aditivo da convenção coletiva de trabalho a partir de 01º de outubro de 2022 até 31 de outubro de 2023 poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 87,00** (oitenta e sete reais) para jornada

até 08 horas e **R\$ 67,00** (sessenta e sete reais) para jornada até 5 horas valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

-

Parágrafo Quarto

Os empregadores ao escalar a equipe de empregados nos feriados, deverão dar preferência para os empregados que optarem pela indenização.

Parágrafo Quinto

Os valores constantes na presente cláusula e em seus parágrafos à cima, serão corrigidos anualmente no mínimo pelo INPC dos últimos 12 meses a data do reajuste que deverão ser acertados pelas partes acordantes, iniciando-se por outubro do ano de 2022.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados, uma jornada máxima de 08 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados até o limite máximo de **02:00 horas**. O horário excedente a jornada prevista no “caput” desta cláusula será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Portão fecharão suas portas aos domingos até as 21:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ajustado que na jornada de 08 horas, o intervalo intraturnos será de no mínimo 1 hora e no máximo de 2 horas.

-

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO

O empregado que trabalha no domingo será dispensado do trabalho para fins de compensação na própria semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *A cada dois domingos trabalhados, o domingo seguinte será folgado*, com exceção dos empregados que exerçam as funções de vigia, chefia, gerência e laborem no setor de manutenção e manipulação de carnes aos quais fica garantido o repouso no mínimo em 01 (um) domingo por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **Dos empregados demitidos ou em férias:** os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado na seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos .

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mês que houverem dois ou mais **feriados**, as folgas relativas aos mesmos poderão ser concedidas em até 30 dias do **feriado** trabalhado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS NÃO TRABALHADOS

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios localizados na cidade de Portão, funcionarão com utilização de empregados nos domingos e feriados a critério de cada empresa, durante a vigência do presente aditivo da convenção coletiva de trabalho.

A - Na vigência do presente aditivo da convenção fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Portão, **não funcionarão** com utilização da mão de obra de empregados nos seguintes dias: 25 de dezembro de 2022 e 1º de janeiro de 2023.

B - Fica estabelecido de maneira excepcional autorização no presente aditivo jornada de trabalho dos empregados na Sexta-Feira Santa de 2023 e para 1º de Maio de 2023, com premiação de **120,00** (cento e vinte reais) para os contribuintes com jornada de até 08:00 horas, com pagamento de vale transporte e intervalo mínimo de 01:00 hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir esta cláusula da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro que repassará aos empregados prejudicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada empregado prejudicado, ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subsequentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se por "empregados prejudicados" aqueles que constem na GFIP do mês da infração.

PARÁGRAFO QUARTO: Listagem dos empregados que optarem pela indenização, sendo que tal listagem deverá ser apresentada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo no prazo de até 05 dias após a opção do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizadas a utilizar a mão de obra em domingos e feriados autorizadas

nesta convenção as empresas que comprovarem estar em dia com o recolhimento da contribuição de ambos os sindicatos. A relação dos trabalhadores e comprovação de quitação deverá ser enviada em até 72 (setenta e duas) horas úteis anteriores ao feriado ou domingo para comprovação da adimplência.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - AVISO AOS TRABALHADORES E AOS CLIENTES

Fica estabelecida a obrigação por parte dos empregadores, de colocar em local visível ao público cartaz informando as datas de não abertura previstas neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas restantes da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro que repassará aos empregados prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por cada empregado prejudicado, ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subsequentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa referida acima será revertida em 80% do seu valor para o trabalhador prejudicado e 20% para o custeio jurídico da Entidade Laboral.

LUIZ ROJERIO MARTINELLI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

JUELCIR JOSE SAVANIM

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS -

SINDIGENEROS/VALE

ANEXOS
ANEXO I - ATA PARTE 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PARTE 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.